

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A ACCREDITO - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FACESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ACCREDITO - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede e foro na Rua Boa Vista, 51 - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 37.715.993/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**SCD**” e, de outro lado, **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Boa Vista, 51 - 5º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 62.876.768/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**FACESP**”;

SCD e **FACESP** conjuntamente designadas por “**Partes**” e individualmente por “**Parte**”, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, consoante os termos a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

- 1) O presente Termo de Cooperação tem por finalidade a conjugação de esforços entre as Partes, visando a concessão de crédito e de serviços financeiros da **SCD** junto aos associados das Associações Comerciais (ACs) filiadas à rede **FACESP**.

Parágrafo Primeiro: A Associação Comercial (AC) filiada à **FACESP** que expresse interesse em adentrar no negócio aderirá ao presente instrumento por meio da assinatura do Termo de Adesão indicado no Anexo I;

Parágrafo Segundo: A concessão de crédito e prestação de serviços financeiros será formalizada por instrumento próprio firmado entre a **SCD** e o associado da Associação Comercial.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As obrigações a seguir descritas visam à correta implantação do programa de crédito e

prestação de serviços financeiros:

1) **SCD**

- a) Ofertar crédito e serviços financeiros relacionados à sua atividade operacional aos associados das Associações Comerciais filiadas à **FACESP**;
- b) Desenvolver programas de divulgação das características, condições e modalidades das operações financeiras disponíveis, bem como da utilização de sua plataforma eletrônica, como meio de acesso ao crédito e demais serviços financeiros;
- c) Desde que previamente aprovado, participar de eventos promovidos pela **FACESP** e Associações Comerciais (ACs) filiadas, voltados para a divulgação do presente convênio e dos produtos ofertados;
- d) Avaliar a possibilidade do desenvolvimento e oferta de produtos, a partir de sugestões e demandas apresentadas pela **FACESP** e Associações Comerciais filiadas;
- e) Utilizar as informações e dados contidos nos arquivo(s) eletrônico(s) enviados pela **FACESP** e pelas **ACs** filiadas à **FACESP**, exclusivamente para fins de cadastro e análise das linhas de crédito a serem oferecidas, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim ou cessão dos mesmos a terceiros a qualquer título, sob pena das cominações de direito, incluindo a de ressarcimento em perdas e danos, perdurando esta obrigação mesmo após o término da vigência deste TERMO, independentemente da causa que o determine;
- f) Enviar à **FACESP** relatórios para repasse financeiro nos termos da Cláusula IV;
- g) Efetuar os repasses financeiros à **FACESP** nos termos da Cláusula V, item 1, alínea a;
- h) Comunicar à **FACESP** tão logo ocorra a adesão de uma Associação Comercial ao presente Termo de Cooperação.

2) **FACESP**

- a) Divulgar o programa no âmbito de suas Associações Comerciais (ACs) filiadas aderentes ao presente Convênio, nos termos informados pela **SCD**, bem como prestar esclarecimentos às mesmas sobre a estrutura de funcionamento do referido Termo de Cooperação;
- b) Envidar os melhores esforços para captar as Associações Comerciais com vistas ao sucesso do presente Termo;
- c) Fornecer à **SCD**, por meio de arquivo(s) eletrônico(s), dados públicos de suas ACs filiadas, contendo a razão social, o número do CNPJ e dados de contato como telefone e e-mail de cada entidade;
- d) Efetuar os repasses às ACs, nos termos da Cláusula V, item 1, alínea b.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL ADERENTE A ESTE TERMO DE COOPERAÇÃO:

- 1) Aderir ao presente convênio nos termos do documento indicado no Anexo I deste instrumento;
- 2) Divulgar o programa de crédito e prestação de serviços financeiros aos seus associados, nos termos informados pela SCD;
- 3) Concordar com a suspensão do pagamento do repasse financeiro em caso de inadimplência, sendo que a suspensão corresponderá à cada empresa inadimplente, pelo tempo de inadimplência ;
- 4) Envidar os melhores esforços para captar seus associados com vistas ao sucesso do presente convênio;
- 5) Fornecer à SCD, por meio de arquivo(s) eletrônico(s), dados públicos de suas empresas associadas: razão social, CNPJ e e-mail, se houver (demais dados serão fornecidos pelo próprio interessado, somente após a formalização de seu interesse em participar do processo de aprovação do crédito);

CLÁUSULA IV – DOS RELATÓRIOS

- 1) A **SCD** enviará à **FACESP**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo Período de Apuração, as informações relativas ao repasse financeiro.

Parágrafo Único: Eventuais contestações devem ser encaminhadas à SCD em até 3 (três) dias úteis, sendo que a ausência de manifestação será considerada pela SCD como concordância.

CLÁUSULA V – DO REPASSE FINANCEIRO

- 1) Encerrado o prazo de contestação, a **SCD** efetuará o repasse mensal à **FACESP** em até 5 (cinco) dias úteis, em conta bancária fornecida pela **FACESP**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de quitação da obrigação, nos termos abaixo indicados:
 - a. O repasse da **SCD** à **FACESP** corresponderá à importância correspondente a **0,5%** (meio por cento) do valor total de cada operação de crédito concedida, respeitados os períodos de carência, bem como condicionando os repasses à liquidação, por parte do adquirente do empréstimo, das parcelas vinculadas ao mesmo;

- b. Dos 0,5% do repasse acima indicado, a **FACESP** reterá 10% e repassará 90% à AC correspondente. A AC está ciente de que os repasses serão efetuados após o período de carência de cada empréstimo e desde que o adquirente do empréstimo quite a correspondente parcela mensal;
- c. Fica, desde já, pactuado que a **SCD** e a **FACESP**, em comum acordo, poderão reduzir, para até 70%, o percentual destinado às AC's (90%), com vistas a formar um Fundo com esses recursos para custear as despesas referentes às campanhas de divulgação locais dos produtos e serviços financeiros da SCD, em montante equivalente à participação individual de cada Associação Comercial.

CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) A concessão do crédito, bem como de qualquer operação financeira, somente será efetivada nas hipóteses em que forem atendidas todas as condições e requisitos constantes das Políticas de Crédito estabelecidas pela **SCD**, não tendo a **FACESP** e/ou ACs filiadas qualquer ingerência neste quesito;
- 2) A **FACESP** e as **ACs** não assumem qualquer responsabilidade perante à **SCD**, relativamente às obrigações assumidas por suas filiadas/associadas, nem prestará qualquer tipo de garantia em operações por estas realizadas;
- 3) A participação das ACs filiadas dar-se-á mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme Anexo I.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

- 1) O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, sem ônus para as partes, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, independentemente de justa causa, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que daí decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento;
- 2) A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços contratados no âmbito do presente convênio, tampouco os repasses correlatos, caso em que as respectivas operações em andamento manterão seu curso normal até suas liquidações.

CLÁUSULA VIII - DA ARBITRAGEM

Qualquer dificuldade ou controvérsia que se produza entre as Partes em relação à aplicação, interpretação, duração, validade ou execução do contrato e seus aditivos ou qualquer outra causa a ele referente será definitivamente dirimida por arbitragem,

nomeando as partes a CBMAE – Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial para tanto.

E, estando assim justas e contratadas, as Partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

São Paulo (SP), 11 de setembro de 2020

MILTON LUIZ DE MELO
SANTOS:09040854149

Assinado de forma digital por
MILTON LUIZ DE MELO
SANTOS:09040854149
Dados: 2020.09.14 13:49:21 -03'00'

ACCREDITO - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

LUIZ NOBORU
SETO:68636466849

Assinado de forma digital por LUIZ
NOBORU SETO:68636466849
Dados: 2020.09.14 13:52:26 -03'00'

ACCREDITO - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

ROBERTO MATEUS
ORDINE:01950207820

Assinado de forma digital por
ROBERTO MATEUS
ORDINE:01950207820
Dados: 2020.09.14 10:25:16 -03'00'

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FACESP

NATANAEL MIRANDA
DOS
ANJOS:03897877872

Assinado de forma digital por
NATANAEL MIRANDA DOS
ANJOS:03897877872
Dados: 2020.09.14 13:17:02 -03'00'

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FACESP

Testemunhas:

FERNANDO LANCI
DA
SILVA:10865488843

Assinado de forma digital
por FERNANDO LANCI DA
SILVA:10865488843
Dados: 2020.09.14 14:05:25
-03'00'

ACCREDITO - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

NATELMA MIRANDA DOS ANJOS

Assinado de forma digital por NATELMA MIRANDA DOS ANJOS
Dados: 2020.09.11 15:55:46 -03'00'

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACESP